

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PP 026/2020 - SRP	3
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	3
LEI Nº 1.518, DE 21 DE MAIO DE 2020	5
LEI Nº 1.519, DE 21 DE MAIO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
EXTRATO DO CONTRATO - CARONA Nº 001-B/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	6
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020	6
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020	6
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2020	6
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2020	6
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2020	6
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2020	7
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2020	7
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2020	7
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2020	7
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2020	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020	7
EDITAL Nº 01/2020 - SEMUS	8
PORTARIA Nº 053/2020	12
PORTARIA Nº 054/2020	13
PORTARIA Nº 055/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	13
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNI	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	16
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2020-IPAM.	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020-IPAM.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	16
ERRATA DA DECRETO Nº 169 DE 20 MAIO DE DE 2020.	16
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	17
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	17
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	17
DECRETO Nº 012/2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020/SEMUS	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	18
RESULTADO FINAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020	18
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11052020.12.0012020	19
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.11052020.12.0012020	19
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.11052020.12.0012020	19
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.11052020.12.0012020	19
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005.11052020.12.0012020	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.11052020.12.0012020	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007.11052020.12.0012020	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008.11052020.12.0012020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	20
PORTARIA N.º 050/2020	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	20
RESENHA DO ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250/2020 - PMSAM	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	21
LIBERAÇÃO DE ADESAO Nº 001/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020	21
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518.TP001/2020	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200522-DP008-2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	22
DECRETO Nº 018/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 12 DE MAIO DE 2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	22
CONTRATO Nº. 081/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	23
DECRETO Nº 039/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	24
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2020	24
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020	25
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020	26
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020	26
RESENHA. CONTRATO Nº 169A/2020	26
RESENHA. CONTRATO Nº 170A/2020	27
RESENHA.CONTRATO Nº 190/2020	27
RESENHA. CONTRATO Nº 191/2020	27
RESENHA.CONTRATO Nº 192/2020	27
RESENHA.CONTRATO Nº 197/2020	27
RESENHA.CONTRATO Nº 198/2020	27
RESENHA.CONTRATO Nº 199/2020	28
RESENHA.CONTRATO Nº 200/2020	28
PORTARIA Nº 314, DE 21 DE MAIO DE 2020 - GABINETE	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	28
DECRETO Nº 018, DE 21 DE MAIO DE 2020.	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PP 026/2020 - SRP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Nº 018/2020 DO PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2020 - SRP - PROC. ADM. Nº 20021430/2020 - PMA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus - MA. Em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS;** CNPJ nº 06.116.461/0001-00;

DETENTOR DA ATA:

R. S. G. TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 04.407.903/0001-42; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de abril de 2020.

PREÇO REGISTRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA,

R\$: 190.200,00 (cento e noventa mil e duzentos reais).

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 099e5c4ffe6796d6abaca08f151c4abd*

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Anapurus/MA, através da Prefeitura Municipal de Anapurus torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 026/2020, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 026/2020 e **ADJUDICO** à proponente **R. S. G. TEIXEIRA,** com CNPJ nº 04.407.903/0001-42, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Anapurus, 13 de Abril de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 2c30215082e0ca14a7ff7ca469a95504*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na PC PROFESSOR JOCA REGO, 121, na cidade de BALSAS, Estado de MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, devidamente representado por LUIZ PEDRO SILVA SANTOS, portador do RG nº 8215-D CREA-PA, inscrito no CPF nº 166 673 602 34 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE;** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no. **60.701.190/0001-04,** sediado na Praça Alfredo Egydio de

Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO,** sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I — O ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II — O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores"); Ha interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira a última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO,** desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do **CONVENENTE.**

CLAUSULA SEGUNDA — DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade

de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificara a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, devesse o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;

c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máxima de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máxima de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e

efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: **ATÉ DIA 10 DE CADA MÊS.**

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1. O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE.**

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE Licitação

7.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (LEI 10.820), além da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1. O **CONVENENTE** designa o Departamento RH ou o (a) Sr (a). RH como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

10.2. As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

10.2.1. O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação,

as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**. o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

11.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que as signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis a Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos a Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação as disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

13.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

13.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ**

UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e de ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 24 de 04 de 2020

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: da709654f86285f9307c4875ea56be26

LEI Nº 1.518, DE 21 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.518, DE 21 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE BALSAS A DATA 25 DE MARÇO COMO O DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de março como o “Dia Municipal do Pastor Evangélico”. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 3d8050ff3dc48efdbed13977a934c1df

LEI Nº 1.519, DE 21 DE MAIO DE 2020

INSTITUI O SISTEMA "A MULHER NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º Fica instituído o Sistema Municipal denominado "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 02º O Sistema "A Mulher na Política", terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher no Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres Filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivo às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral;

Art. 03º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da

sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino;

Art. 04º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 05º Revogam-se às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 51afd05b013975bf556074d5eafe0bcf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DO CONTRATO - CARONA Nº 001-B/2020

EXTRATO DO CONTRATO - CARONA Nº 001-B/2020. CARONA Nº 001-B/2020. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME /CNPJ: 35.189.000/0001-66
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos de interesse das Secretarias Municipais do Município. VALOR CONTRATADO: R\$ 213.100,00 (duzentos e treze mil e cem reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - PRÓPRIO - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de maio de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b4b2c335d30f4229dafcc53018b554a2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 785eafe41d0bc142ddc60c5c818da0ce*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob

nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: e5746df6f198119305ec5f31bfd916c9*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 07315c0fb9c58aa37286ae1765c85080*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 382044554570aac269da52207badd515*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência

por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 4f73b6d96e6b5bd0e5bebb8972bf81d8*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: f5b261e4e88019514f0ed7fd176cbf65*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: d07ded38cfaa852ae62a3353fee2b889*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 39a50fea943638a6811cb68179ad97eb*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: c1b60c3ed5a807737da0ac11b8f7a098*

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2020

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2020. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Informa a presente **ERRATA EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO EQUÍVOCO NA CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.1. ONDE SE LÊ:** O presente contrato terá sua execução durante 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo; **LEIA-SE:** Conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-CONGE-28 DE JANEIRO DE 2020, o presente contrato terá sua execução por um período de 6 (Seis) meses com vigência a partir do dia 25 de janeiro de 2020, apresentando sua vigência por mais 30 dias além desse prazo.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 4bb8836830debfd0158955bdc5ac0438*

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020. **AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR INSALUBRIDADE A SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 56 da Lei Municipal nº 172/2007; Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou em âmbito nacional Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus; Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia mundial de COVID-19; CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07, de 23 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde no município de Buriticupu e atos

posteriores; CONSIDERANDO os riscos a que estão expostos os profissionais que atuam diretamente nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no município de Buriticupu, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 172/2007; **D E C R E T A:** Art. 1º Fica autorizado, até o final da vigência da Situação de Emergência em Saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 07, de 23 de março de 2020, o pagamento de adicional por insalubridade aos servidores públicos municipais que atuam diretamente na linha de frente do combate ao COVID-19, conforme estabelecido no presente decreto. Art. 2º O pagamento do adicional de insalubridade será realizado, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, aos servidores que atuam nos seguintes estabelecimentos e serviços: a) Hospital Municipal; b) Centro de Parto Normal; c) UPA; d) SAMU; e) Unidades Básicas de Saúde; f) Vigilância Sanitária; g) Desinfecção de vias urbanas e prédios públicos. Art. 3º Nos casos em que o profissional já receba alguma porcentagem do adicional de insalubridade, fica limitada a complementação deste percentual até o limite

previsto nos artigos 2º, conforme o local de lotação do servidor. Art. 4º Os servidores que estiverem afastados do serviço em virtude do contágio pela COVID-19 receberão o adicional nos percentuais acima fixados. Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre o pagamento do adicional de insalubridade em casos omissos, mediante Portaria. Art. 6º As despesas para execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de maio de 2020. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: e74e306b662dc4cdeb1ad92c629f9898

EDITAL Nº 01/2020 - SEMUS

EDITAL Nº 01/2020 - SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A SECRETARIA DE SAÚDE DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, considerando que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde OMS, elevou a situação da disseminação do novo Coronavírus para o estado de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, no tocante ao seu eixo assistencial;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07 de 23 de março de 2020 declara Situação de Emergência e estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus em Buriticupu - MA, torna pública a realização de seletivo simplificado para **CONTRATAÇÃO** de profissionais que atuarão no sistema de saúde do Município de Buriticupu - MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os candidatos classificados por este Edital serão contratados pela municipalidade, conforme sua necessidade pelo período inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 07 de 23 de março de 2020, para atuarem nas funções dispostas neste edital.

1.2. Ao candidato (Pessoa com Deficiência - PCD) que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras.

1.3. Em obediência ao disposto artigo 37, § 1º e 2º do Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, será reservado ao candidato PCD o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do Decreto nº 07, de 23 de março de 2020.

1.4. O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.

1.5. A remuneração observará o que já vem sendo praticado pelo município quanto aos cargos oferecidos.

1.6. Os candidatos selecionados, quando convocados, atuarão nas unidades de saúde do município, tais como Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana e Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de combater a ação do novo Coronavírus, trabalhando em regime de plantão ou diaristas, de acordo com o interesse ou necessidade da administração pública, com carga horária especificada no ato da convocação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas entre as 17:00 horas do dia 21/05/2020 e 23:59 horas do dia 22/05/2020, através do endereço do e-mail processo_seletivoburiticupu@hotmail.com;

2.2. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no endereço eletrônico acima citado;

2.3. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital;

2.4. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;

2.5. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à comissão organizadora avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

2.6. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado;

2.7. De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo;

2.8. O candidato só poderá realizar uma única inscrição, não sendo possível inscrever-se para 2 (dois) ou mais cargos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Nível Fundamental:

- Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino fundamental que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- Os cargos que necessitam ter as qualificações acima são: Auxiliar de Serviços Gerais, Maqueiro e Agente de Portaria.

3.2. Nível Médio/Técnico:

- Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- Possuir certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia/Técnico em Segurança do Trabalho e registro profissional no conselho regional respectivo;
- possuir habilitação da respectiva categoria, para os cargos de nível técnico;
- não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- Os cargos que necessitam ter as qualificações acima são: Técnico em enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Radiologia.

3.3. Nível Superior:

- Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- possuir diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe;
- não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;

3.4. A documentação comprobatória de escolaridade de ensino fundamental, médio ou superior e experiência profissional deverão ser apresentados à entidade gerenciadora no ato da convocação;

3.5. Os candidatos não poderão fazer parte do grupo listado no item 4 deste Edital (DAS VEDAÇÕES).

4. DAS VEDAÇÕES ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme abaixo:

I - Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - diabetes insulino-dependente;

III - insuficiência renal crônica;

IV - doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

V - doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;

VII - cirrose ou insuficiência hepática;

VIII - responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19);

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

5. DOS CARGOS

5.1. Este seletivo simplificado objetiva a contratação de profissionais das seguintes áreas:

Cargo	Atribuições
Médico	Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes; organizar, executar e avaliar todas as atividades de medicina em pacientes enfermos; Executar as funções inerentes a sua profissão, que possa identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente crítico e realizar demais atividades inerentes ao cargo.
Enfermeiro	Organizar, executar e avaliar o processo e o exercício a assistência de enfermagem, assim como as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar de eventos de capacitação de enfermagem; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e Realizar as demais atividades inerentes ao cargo.

Técnico em enfermagem	Desempenhar as atividades técnicas de enfermagem nas unidades de saúde previstas no item 1.6; Prestar assistência ao pacientes zelando pelo seu conforto e bem estar; Administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando adequadamente o paciente e o instrumental e Realizar as demais atividade inerentes ao cargo.
Técnico em radiologia	Operar tomógrafo, sistema de hemodinâmica, aparelhos Raios X e outros, acionando comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamentos, sala de exame e material, averiguar condições técnicas e acessórios necessários. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Técnico em segurança do trabalho	Aplicar as técnicas de segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde.
Maqueiro	Auxiliar os serviços encaminhando os pacientes para as áreas solicitadas, receber, conferir e transportar exames, materiais ou equipamentos. Além de providenciar macas e cadeiras de rodas e demais funções inerentes ao cargo.
Agente de portaria	Realizar as atividades necessárias inerentes ao cargo, tratar com cordialidade os usuários dos serviços de saúde deste município.
AOSD	Realizar os serviços gerais nas unidades de saúde do município de Buriticupu - MA, tratando os pacientes com cordialidade e prezando pelo bom desempenho profissional.

5.2. As atribuições inseridas no quadro exemplificativo, não se resumem as indicações acima, podendo o profissional aprovado e contratado através deste seletivo exercer qualquer função inerente ao cargo almejado.

5.3. Os candidatos classificados e convocados para os cargos previstos serão lotados conforme necessidade do município devendo ser preenchidos de forma imediata.

5.4. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência da situação de emergência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 07, de 23 de maio de 2020.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção contará com etapa única que consistirá em inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 2.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória no ato da convocação para assinatura do contrato.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

QUADRO I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL FUNDAMENTAL)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO OU TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido	10	05	50
2	Curso de capacitação aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área do cargo pretendido	10	05	50

QUADRO II - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO OU TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido	10	05	50
2	Curso de capacitação aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área do cargo pretendido	10	05	50

QUADRO III - AVALIAÇÃO DE TÍTULO (NÍVEL SUPERIOR)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO OU TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido	10	05	50
2	Tempo de exercício profissional na Rede Pública de Saúde;	10	05	50

3	Pós-Graduação/ Especialização	04	10	40
---	----------------------------------	----	----	----

7.2. Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.

7.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: carteira de trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho).

7.4. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino fundamental, médio, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.5. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

7.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do (a) candidato (a) será anulada.

7.7. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

- a) Maior pontuação na experiência;
- b) Maior pontuação nas titulações;
- c) Ordem de inscrição no certame.

7.8 A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será publicado no dia 25/05/2020 no sítio eletrônico do município de Buriticupu - MA: <http://buriticupu.ma.gov.br>.

8.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

8.3. O candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pelo município, através da secretaria de saúde.

9.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação.

9.3. Os candidatos serão submetidos a todos os exames admissionais necessários à contratação e, não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O Processo seletivo simplificado terá validade durante o prazo de vigência do estado de calamidade determinado pelo Decreto Municipal nº 07 de 23 de maio de 2020, a contar da data da publicação do resultado.

11. DO REGIME JURÍDICO

11.1. Os profissionais contratados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, dessa forma:

I - Não há vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - Não há qualquer tipo de estabilidade;

III - Há sujeição absoluta dos contratados aos termos do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação a contratação temporária;

IV - Há possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

12. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE	SELETIVO 001/2020
Publicação do edital no site:	21/05/2020
Período de inscrição	21/05/2020 a partir das 17:00 até 22/05/2020 às 23:59
Divulgação do resultado	25/05/2020

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Secretaria de Saúde de Buriticupu.

Buriticupu/MA, 20 de maio de 2020. **JAILSON SOARES TEIXEIRA** - Secretário de Saúde de Buriticupu/MA.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO _____

O preenchimento deve ser de forma legível e sem rasuras.

Cargo		
Nome do candidato		
RG/ Órgão expedidor	CPF n.º	Data de nascimento

Endereço		
Cidade	Estado	
Telefones		
E-mail		

A documentação que será anexada com a ficha de inscrição poderá ser cópia simples, que deverá ser conferida com a original pelo agente público no ato da inscrição, obedecida a seguinte ordem:

- () Currículo comprovado
- () RG
- () CPF
- () Comprovante de endereço atualizado
- () Diploma ou certificado
- () Título de residência ou especialização
- () Comprovante de inscrição no conselho da categoria profissional
- () outros títulos:

_____ Declaro que estou de acordo e tenho pleno conhecimento de todas as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020

_____ () ____/____/____

(Assinatura do candidato igual-RG)

ANEXO II

AUTO DE DECLARAÇÃO

Declaro para fins de contratação pelo município de Buriticupu - MA, para trabalhar em uma das unidade de saúde (UPA, SAMU, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE), que atendo as condições do EDITAL 001/2020 e não possuo nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições inseridas no item 4, de I - IX.

_____ () ____/____/____

(Assinatura do candidato igual-RG)

ANEXO III

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	R\$ 7.000,00	40h
ENFERMEIRO	R\$ 3.100,00	40h
TÉC. EM ENFERMAGEM	R\$ 1.045,00	40h
TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.045,00	40h
TÉC. EM RADIOLOGIA	R\$ 1.045,00	40h
MAQUEIRO	R\$ 1.045,00	40h
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.045,00	40h
AOSD	R\$ 1.045,00	40h

Todos os profissionais contratados para o exercício da função, terão o adicional de insalubridade pago pelo município contratante.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: e25b63d9f91eb974362a21883e0b7ca9

PORTARIA Nº 053/2020



PORTARIA Nº 053/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. **NOMEIA MARCIO WINGUISON DA SILVA ARAÚJO, CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **R E S O L V E:** Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) MARCIO WINGUISON DA SILVA ARAÚJO, portador (a) do RG nº 038494162009-1 SSP/MA e CPF nº 056.633.353-82 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de maio de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 29441107b21d36b8abadfb7cf7173aeb*

PORTARIA Nº 054/2020

PORTARIA Nº 054/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. **NOMEIA DAVID WESLEY DE SOUSA PINTO, CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **R E S O L V E:** Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) DAVID WESLEY DE SOUSA PINTO, portador (a) do RG nº 04342393011-1 SSP/MA e CPF nº 064.658.263-13 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de maio de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 4982107b233a3882c99f544070249a08*

PORTARIA Nº 055/2020

PORTARIA Nº 055/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020. **NOMEIA WYLDSON VARGE SOUSA, CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **R E S O L V E:** Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) WYLDSON VARGE SOUSA, portador (a) do RG nº 046129762012-0 SSP/MA e CPF nº 612.072.543-12 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de maio de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 1f2340aa567f7f5e646eb623a4a1a84d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNI

DECRETO MUNICIPAL 015 DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 25 DE MAIO DE 2020 A 03 DE JUNHO DE 2020, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

Considerando o aumento significativo de pessoas acometidas pela COVID-19.

Considerando a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

Considerando que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

Considerando a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de Maio de 2020, o qual reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão e estabelece medidas gerais e segmentadas destinadas à contenção do corona vírus (SARS-CoV-2), possibilitando a reabertura de atividades econômicas de forma gradual e organizada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

Art. 2º. Ficam proibidos de funcionar as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;

II - boates, bares, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - exposições, congressos e seminários;

V - clubes de serviço, campos de futebol e quadras esportiva públicos e privados e demais ambientes de lazer;

VI - Igrejas e Templos de qualquer culto;

Art. 3º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 8:00hs às 14:00hs de segunda a sexta feira e aos sábados das 8:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;

II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;

III- Lojas agropecuárias e vendedores ambulantes da cidade;

IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;

V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;

VI - Óticas;

VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica proibida a permanência dos clientes nas oficinas mecânicas de carros, moto e acessórios, sendo permitido apenas a entrega e retirada dos seus respectivos veículos, ficando o empresário dono do estabelecimento sujeito as penalidades previstas no §2º do artigo 7º deste decreto, caso o mesmo deixe de observar a presente determinação.

Art. 4º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 8:00hs às 18:00hs de segunda a sexta e aos sábados das 8:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

I - Pet shop e clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, lava jato, distribuidora de gás.

II - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e similares funcionarão com atendimento limitado de um cliente por vez.

Parágrafo único. Todas as atividades elencadas no presente artigo funcionarão com atendimento limitado de um cliente por vez, com exceção do lava jato que poderá funcionar conforme sua capacidade e respeitando o distanciamento previsto neste decreto.

Art. 5º. Poderão voltar a funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;

II - Postos de Combustíveis;

III - Farmácias e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;

IV - Academias de ginástica.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, bem como cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

§ 2º As academias só poderão funcionar com a limitação de 05 (cinco) pessoas por horário, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos.

§ 3º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes, parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 4º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionar somente por meio de venda *delivery e drive thru* de segunda a domingo até as 22:00hs, sem que haja destinação de espaço para espera, a fim de que não haja aglomeração de clientes, proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 5º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 6º As feiras poderão funcionar em seus horários normais, mas apenas com feirantes do município de Estreito - MA.

§ 7º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

§ 8º Fica absolutamente proibido a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos descritos neste decreto, quando compatível, devendo as mesmas serem retiradas das prateleiras.

Art. 6º Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente observar as seguintes diretrizes:

I - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente, bem como para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima também de 2 (dois) metros entre cada cliente.

II - As empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada de trabalho, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao corona vírus.

III - O uso obrigatório de mascaras para Clientes e Funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem mascaras, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer mascara aos clientes.

IV - Sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

V - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

VI - A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VII - Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - Funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo.

IX - As dispensas de que trata no inciso VII deste Artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

XII - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII - É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações, bem como não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

XIV - Adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio *delivery e drive-thru*.

XV - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XVI - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e

colaboradores acerca das medidas sanitárias para o retorno das atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

XVII - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicos e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a. Distância de segurança entre as pessoas;
- b. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- c. Higienização frequente das superfícies;
- d. Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- e. Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- f. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 4º - Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- a. Somente poderão ser recebidos os pretendidos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- b. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º Fica absolutamente proibida a circulação e permanência de vans, taxi e moto taxi de outro município dentro do território de Estreito, bem como, a saída de moto taxi local para o transporte em outro município, proibido inclusive a permanência em suas bases, agências e rodoviárias.

§ 7º - Só poderão funcionar os ambulantes moradores e residentes do Município de Estreito no horário estabelecido no artigo 3º deste Decreto. Fica absolutamente proibido permanência de vendedores ambulantes de qualquer seguimento comercial que venham ou residem em outro município.

§ 8º Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 5(Cinco) pessoas.

§ 9º Fica absolutamente proibida a entrada de crianças, mesmo que acompanhadas, em todos os estabelecimentos comerciais do Município, com exceção dos estabelecimentos de saúde.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo

das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - O valor da multa para os estabelecimentos comerciais será de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e em caso de reincidência será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º Se o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

Art. 8º Fica proibido neste Município à circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de máscara.

§ 1º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Fica proibida, neste município, a circulação de pessoas em qualquer horário, com síndrome gripais, com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida no deslocamento para estabelecimento de saúde.

Art. 10º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 11º - Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 12º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de WhatsApp: (99) 99164-9522, (99) 98140-7810 e (99) 99153-6468.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 22 (vinte e dois) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: ad5466ef175de1859948088bb5b3a884

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2020-IPAM.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação.

1. Dispensa nº 012/2020/CPL;

2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na Realização de reavaliação atuarial anual referente ao exercício de 2019, ano base 2018, e de 2018, ano base 2017;

3. Contratada: FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - EIRELI;

4. Valor Contratual: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Formosa da Serra Negra (MA), 14 de maio de 2020.

Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria nº 018/2017-GP.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: b9ea20baca987fc77db572a34515c090

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020-IPAM.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020-IPAM.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.351.751/0001-88. **CONTRATADA:** FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.085/0001-89. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na Realização de reavaliação atuarial anual referente ao exercício de 2019, ano base 2018, e de 2018, ano base 2017. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento contratual. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra/MA, 14 de maio de 2020. Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria nº 018/2017-GP.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra/MA, 14 de maio de 2020. Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria nº 018/2017-GP.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: d019e0fc09a8258bca05a1aab2b472a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ERRATA DA DECRETO Nº 169 DE 20 MAIO DE DE 2020.

ERRATA DA DECRETO Nº 169 DE 20 MAIO DE DE 2020.

Na data **20 de maio de 2020** foi publicado o **Decreto nº 169/2020** que "Prorroga a validade das medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS - CoV-2), constantes dos Decretos de nº 160, de 08 de maio de 2020 e nº 161, de 11 de maio de 2020."

Tendo em vista erro na publicação quanto ao número correto do Decreto de 11 maio de 2020, apresenta a seguinte **Correção:**

Onde se lê: Decreto Municipal nº. 163, DE 20 DE MAIO DE 2020, "Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, as medidas restritivas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 constantes dos **Decretos Municipais de nº 160, de 08 de maio de 2020 e nº 161, de 11 de maio de 2020.**"

Leia-se: Decreto Municipal nº. 163, DE 20 DE MAIO DE 2020, "Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, as medidas restritivas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 constantes dos **Decretos Municipais de nº 160, de 08 de maio de 2020 e nº 162, de 11 de maio de 2020.**"

Desta forma, o Decreto Municipal sofreu alteração somente na numeração que antes **constava Decreto nº 161, passando a constar Decreto nº 162 de 11 maio 2020**, mantendo o texto original promulgado pelo Executivo Municipal, conforme redação originária em anexo.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de maio de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d84a490fd25883385758f2690d6a8adf

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014, fundamentado na Tomada de Preço nº 007/2014: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; **CONTRATADA:** CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.943.184/0001-96, com sede na Rua Igreja Nº 1050-B - centro -Maranhãozinho/Ma. **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia especializada para a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Fortaleza dos Nogueiras. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 28/07/2014, pelo período de 27/12/2019 a 24/12/2020. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 2e de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal - CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Carlos Moreno Silva Azevedo, inscrito no CPF. Nº 802.908.843-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a4776c4a3409395bb1433c600760a325

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020. Dispõe Sobre o Luto Oficial de 03 (três) Dias, no município de Gonçalves Dias-Ma, e da Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO:** O Falecimento do Senhor **Ezenildo Pontes Silva**, cidadão deste município, e ainda servidor da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, por seus trabalhos dedicados a cidade de Gonçalves Dias - Ma. **RESOLVE: Art. 1º - DECRETAR** Luto Oficial de **03 (três) dias** no município de Gonçalves Dias, nos dias **22, 23 e 24 de maio de 2020**, em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valorosos do cidadão, **Ezenildo Pontes Silva**, cidadão deste município, e ainda servidor da **Fundação Nacional da Saúde-FUNASA. Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f126f2a5c3eb971ced3df12c14317e2d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

Ementa:

“Reconhece a Advocacia Pública e Privada como ATIVIDADE ESSENCIAL no Município de Governador Archer - MA e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 33 da Constituição Federal, a advocacia é classificada como atividade inviolável, haja vista sua importância na defesa dos direitos, que neste momento, não podem esperar, como o direito à saúde, liberdade, propriedade e tantos outros inerentes à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784/2020, em seu artigo 3º, inc. II, alínea “q”, que reconhece a advocacia como atividade essencial.

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida a Advocacia Pública e Privada como ATIVIDADE ESSENCIAL, imprescindível à administração da Justiça e indispensável por atender as necessidades da sociedade durante o período de restrição atual.

Art. 2º O funcionamento dos escritórios de Advocacia devem adequar-se às normas e orientações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Governador Archer-MA, 22 de maio de 2020.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos
Prefeita Municipal

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 3e0e69c01e754f6924840d5f00c2db93*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º 001/2020, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ n.º 02.956.130/0001-28; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de testes rápidos de sorologia para atender as necessidades ao combate à pandemia do covid19 no Município de Governador Eugênio Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vigência de 22/05/2020 à 20/11/2020. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa. Secretária Municipal de Saúde. Governador Eugênio Barros - MA. 22/05/2020.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: b60fe892e7ffd6bd2035db45b1bd181d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº. 039/2019 - Pregão Presencial SRP nº 022/2019. ORGÃO: Município de Icatu/MA, através da sua Secretária Municipal de Assistência Social. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 022/2019, em favor das empresas **PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.737.867/0001-18, **J.C.M.S. RABELO - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.226.751/0001-06, **U M L MENDES - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.117.156/0001-76, e **COMERCIAL RIO ANIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.298.140/0001-77, com o valor global de **R\$ 1.020.997,15 (HUM MILHÃO VINTE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 008/2020, para registro de preço para **“eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, para atender as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social para o exercício de 2020”. Icatu/MA de 16 de março de 2020. **ELIANE LACERDA DINIZ** - Secretária Municipal de Assistência Social do município de Icatu/MA.

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 3d3c03d893c987a5a42d83e099a251ac*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 012/2020

DECRETO Nº 012/2020, DE 20 de maio de 2020
Prorroga, até 31 de maio de 2020, as medidas de restrições destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2, bem como ratifica a suspensão das aulas até 31 de maio de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 11/2020, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Francisco Silva Freitas, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo, constitucionalmente estabelecidas e contidas na Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo, de acordo com o princípio do interesse público, e com base em prerrogativa constitucional e Lei Orgânica do Município em expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser dever do Estado garantir "...políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...";
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, bem assim os de nr. 35.677, de 21/3/2020, 35.678, de 22/3/2020, 35.714, de 3/4/2020, 35.731, de 11/04/2020, Decreto nº. 35.746, de 21/4/2020, Decreto Estadual nº 35.784, de 3 de maio de 2020, e, mais recente, o Decreto Estadual nº 35.831, desta data, cujos conteúdos justificam e respaldam este decreto, porém não validam aplicação no município, que ora edita suas próprias medidas segundo as particularidades e realidade local;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e da COVID-19 (coronavírus), de importância internacional;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a

Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,
DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas para até o dia 31 de maio de 2020 as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 11/2020, de 8 de maio de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Municipal ora editado foi objeto de prévia deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, criado na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 002/2020, de 17 de março de 2020, que a qualquer momento, a depender de avaliação do referido Colegiado, sobre as condições da situação epidemiológica do contágio e da evolução de casos neste Município, bem como no Estado e na região em que inserida a Lagoa Grande do Maranhão, poderá ser acionado para reanalisar medidas e examinar possibilidade de antecipação ou adiamento da data a que alude o art. 1º ou adoção de novas medidas de flexibilização ou mais restrições no tocante às atividades e demais determinações.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Maranhão, em 20 de maio de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 87cdd8093e08276e0390ea258c384be8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 633/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa A. P. S. MACEDO EIRELI - ME CNPJ Nº 35.369.804/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos de uso humano específicos para o tratamento inicial do COVID-19. **RECURSO:** Fundo de Enfrentamento ao COVID-19 e Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.455,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/05/2020 à 30/06/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde como Contratante e o senhor Andre Teixeira Portela como Contratada. Nova Iorque, 19 de Maio de 2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: a051f1f708d923cca40904f006540dcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESULTADO FINAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.
RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, CNPJ Nº 06.138.366/0001-08, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, centro, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a coordenação a CPL, torna público o RESULTADO FINAL do CREDENCIAMENTO de autônomos (pessoas físicas) do ramo de atividade de COSTUREIRO(A), para o fornecimento de 8.000 (oito mil) máscaras de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando o combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município, o qual manifestaram interesse em participar 09 (nove) autônomos, sendo credenciadas 08 (oito) costureiras pelos critérios dispostos no Edital, conforme a seguir identificados, para prosseguimento com a adjudicação do objeto às mesmos e posterior contratação.

CLASSIFICAÇÃO FINAL		
ORD	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	MARIA DE LUJAN PEREIRA DA SILVA MORAIS	28/11/1965
2	MARIA DA GUIA RODRIGUES BARBOSA	11/08/1966
3	JAKELY SANDES TRINDAD MACEDO	17/02/1968
4	JACILENE VICENTE DA SILVA	09/11/1978
5	LUIZA DE MOURA GOMES	08/04/1980
6	FRANCISCA SIMONE DA SILVA SOARES	10/05/1983
7	WESLA FERNANDA BARBOSA DE MELO VIANA	17/02/1985
8	WANNY DAIANNY BARBOSA DE MELO SANDES MACEDO	10/06/1988

DESCRENCIADA PELO CRITÉRIO DE DESEMPATE (IDADE)		
9	MARIA ELANE DA SILVA MORAIS*	11/04/1998

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas e pelo E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com.

Presidente Dutra (MA) em 13 de maio de 2020.

José Francisco Carvalho da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 8428a64e762af64864b0d75237c594be

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11052020.12.0012020. **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** MARIA DE LUJAN PEREIRA DA SILVA MORAIS, inscrito no CPF: 412.645.763-15 e no RG: 046459462012-7, Rua Netuno Cohab, Nº 14, quadra 006, Vila Militar, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3316e029f132a0a2f200b43093e1f6cf

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
002.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.11052020.12.0012020. **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** MARIA DA GUIA RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF: 522.395.863-20 e no RG: 17899822001-8, BR 135, Nº S/N, CibraZém, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 4d305515dcd2b648449a01a0e6b91343

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
003.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.11052020.12.0012020. **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** JAKELY SANDES TRINDAD MACEDO, inscrito no CPF: 412.644.953-15 e no RG: 032481872006-7, Rua Raimundo freitas, Nº 88, Centro, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 72e9cf50e38f2154fdac77a09b98c23c

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
004.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.11052020.12.0012020. **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** JACILENE VICENTE DA SILVA, inscrito no CPF: 961.684.123-87 e no RG: 84223797-6, Travessa 004, Nº 56, centro, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3209217aa1473abf069b3958f117964a

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
005.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005.11052020.12.0012020. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** LUIZA DE MOURA GOMES, inscrito no CPF: 812.725.233-53 e no RG: 75644097-1, Rua Cibrazem, Nº 22, Bairro: Cibrazem, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e1e2c05d7eaea841973886b605609b8d

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
006.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.11052020.12.0012020. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** FRANCISCA SIMONE DA SILVA SOARES, inscrito no CPF: 958.872.883-53 e no RG: 114586299-0, Rua 03, Nº 53, Vila Militar, Presidente Dutra - MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ff61d4659f1d531facfc7c8671652acd

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
007.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007.11052020.12.0012020. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação

de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** WESLA FERNANDA BARBOSA DE MELO VIANA, inscrito no CPF: 981.492.703-10 e no RG: 09715342005-0, Travessa Gonçalves Dias, Nº 1616, Campo Dantas, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2150452580130ac097f53c41edecdb0

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
008.11052020.12.0012020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008.11052020.12.0012020. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de máscara de tecido a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando ao combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020. **PESSOA FÍSICA:** WANNY DAIANNY BARBOSA DE MELO SANDES MACEDO, inscrito no CPF: 603.531.303-54 e no RG: 036885372009-8, Rua Raimundo Freitas, Nº 88, quadra 006, Vila Militar, Presidente Dutra - MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 88980d75a13c5428e0f0cb33749d1323

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA N.º 050/2020

PORTARIA Nº 050/2020/GAB
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, A Servidora MONALIZA SILVA DE SOUSA, CPF 341.624.448-62, Assessora Especial, no cargo de provimento por comissão de Secretária Municipal de Saúde de Sambaíba/MA, Símbolo CC-1, em substituição servidora CLAUDIANA SOARES DA SILVA, por motivo de licença maternidade, a partir de 22 de maio de 2020. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 22 dias do mês de maio de 2020. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. *Prefeito Municipal.*

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 0dbba1f76c9cd158c9d0d327245011f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESENHA DO ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250/2020 - PMSAM

RESENHA DO ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250/2020 - PMSAM. Objeto: Aquisição de Vitamina D, em caráter emergencial, como adjuvante no tratamento de pessoas com casos confirmados e suspeitos pela síndrome respiratória ocasionada pelo COVID-19. **Amparo Legal:** Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 15, de 14 de maio de 2020. **Valor Global:** R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais) à empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSP LTDA. Prazo de Fornecimento:** Em até 03 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura. **Fonte de Recurso:** Fundo Municipal de Saúde. **Ratificação:** **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Santo Amaro do Maranhão, 22 de maio de 2020.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: e78a94d634ef4f5572b2694614e0a8a4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2020
LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2020
REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020.
REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.2101.004/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /MA
ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

Estamos através deste comunicando, a parte interessada **QUE:** Considerando a possibilidade de adesão na forma de Carona ao presente processo devidamente previsto no edital do Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP; Considerando a Solicitação feita via Ofício da Senhora MARIA MICHERLANDIA DOS SANTOS D'CAMINHAS, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão; Considerando que os quantitativos solicitados não afetará o fornecimento já contratado por esta Administração; Considerando que foi feita consulta à empresa detentora do registro para o devido aceite, sendo positiva sua resposta, **AUTORIZO** a presente **ADESÃO** nos termos das Leis vigentes, o qual envio este documento denominado **LIBERAÇÃO DE ADESÃO, de Nº 001/2020**, à Ata de Registro de Preços nº 007/2020, de 06 de março de 2020, resultante do Pregão Presencial nº 006/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para o futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde sendo detentora do presente registro de preços a empresa abaixo identificada:

A R DE ABREU CIA LTDA - ME (COCAIS DISTRIBUIDORA), CNPJ: 10.464.744/0001-10, Inscrição Estadual: 12.308.824-0, estabelecida à RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, CENTRO, TIMON - MA Junte-se a esta liberação, cópias dos documentos solicitados e

repasso ao Gabinete do Prefeito para confecção de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre as partes. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), em 19 de maio de 2020.

ZÁIRA FREITAS FERREIRA FROTA
Secretária Municipal de Finanças
ORGÃO GERENCIADOR da ATA

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 33850dab876e313f648684ccf81d9cb8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI inscrita no CNPJ 14.925.620/0001-46, localizada na Avenida José Sarney, S/N, Centro, Axixá - MA, CEP. 65.148-000, vencedora, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço global.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 15 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: a2f5a922737e1d8bf90bde6996271271*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi feito pesquisas de preços e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa: BIOFORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI - CNPJ: 22.711.250/0001-72. Valor Total **R\$ 12.518,00 (doze mil, quinhentos e dezoito reais)**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador La Rocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 22 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 16b6cab6c812f24772325a6a12d504f6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518.TP001/2020

OBJETO: Contratação de assessoria contábil especializada na área pública. VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); UNIDADE: CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; AÇÃO: 04.123.0054.2-008 - MANUT. DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Srº. HILDEVAN SOUSA SILVA - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, Representante Legal da empresa: KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

Senador La Rocque - MA, 18 de maio de 2020.

Sr. HILDEVAN SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 26b5e14d4b9b64ceda92bbfe430df0a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200522-DP008-2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS para a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 12.518,00 (doze mil, quinhentos e dezoito reais). ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0041 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-07310.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Transferências 660.000,00. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a Sra. Brenda Costa Azevedo de Oliveira, Representante Legal da empresa: BIOFORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI - CNPJ sob o nº 22.711.250/0001-72, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

Senador La Rocque - MA, 22 de maio de 2020.

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 2ab5bbdb2ef1939bbc52b1b122e27408

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 018/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 12 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 018/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 12 DE MAIO DE 2020. "Dispõe sobre a medida

excepcional de dispensa da realização de audiência pública no Município de Sucupira do Riachão-MA para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em virtude da Pandemia de Covid-19 e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO a Resolução AD Referendum-CIB/MA, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19; CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que recomenda a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 1.168/2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério do Desenvolvimento Regional que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO os Decretos Municipais que priorizam a medida de isolamento social como a medida mais eficaz para a prevenção da COVID-19; DECRETA: Art. 1º - Fica dispensada, excepcionalmente, a realização de audiência pública para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021 do Município de Sucupira do Riachão, em virtude das medidas sanitárias de isolamento social, determinadas nos Decretos Municipais, decorrente da pandemia da COVID-19, excepcionando o disposto no art. 48, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 12 de maio de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 39f2b9d563e030387ce4abdb3fd6f586

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 081/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 081/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 029/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.749.855/0001-73, com endereço na Avenida Contorno, nº 940, Sala A, Bairro Catumbi, CEP: 65.800,00, Balsas/MA; **OBJETO:** fornecimento de medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, laboratório e outros) de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Valor Total R\$ 147.947,14 (cento quarenta sete mil novecentos quarenta sete reais e catorze centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020 - Roberth Celydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Benedito Martins Rocha, CPF Nº 147.468.753-91 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 098b14c7afc325cacb0b9af0ff409fe5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 039/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 039/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020

Reitera o Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Tutóia para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, estabelece sobre a prorrogação do prazo de abertura e funcionamento das atividades comerciais e de serviço desenvolvidas no Município de Tutóia - MA e outras medidas destinadas a contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de

20.05.2020, que reitera, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública e estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 42020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, Por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA** do Município de Tutóia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Tutóia as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelece medidas sanitárias gerais, de **observância obrigatória**, em todo Município de Tutóia, para as atividades comerciais e a população em geral, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 036/2020, de 29 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, **torneios, jogos**, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VII - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VIII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IX - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, **inclusive com a marcação no solo** ou adoção de balizadores;

X - Os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 15 de junho de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham Sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara

com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

XIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§1º - Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§2º - O disposto no inciso X deste artigo não que impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§3º - O descumprimento do disposto neste art. 1º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§4º - **Qualquer cidadão** é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização Municipal em caso de descumprimento do disposto neste art. 1º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de WhatsApp: (98) 98563-2177; (98) 98751-7939.

CAPÍTULO II

DO FECHAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, inclusive o serviço prestado pelas empresas de transporte intermunicipal, até 15 de junho de 2020, passível de prorrogação, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a) farmácias;
- b) supermercados e mercados;
- c) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- d) clínicas, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- e) padarias;
- f) açougues;
- g) peixarias;
- h) hortifrutis granjeiros;
- i) quitandas;
- j) centro de abastecimento de alimentos;
- k) postos de combustíveis;
- l) pontos de venda de água e gás;
- m) material de construção essenciais para atividade pública;
- n) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- o) serviços funerários;
- p) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e óticas;
- q) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- r) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- s) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- t) telecomunicações e internet;
- u) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19

§1º - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido **APENAS** a retirada no balcão, serviço de drive-thru e tele-entrega;

§2º - As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada

5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§3º - O acatamento do disposto no § 2º. ficará na responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial ou de prestação serviço que esteja incluído no rol de estabelecimentos discriminados nas alíneas "a" à "u".

§4º - As empresas de serviços não essenciais deverão disponibilizar canais de comunicação eletrônicos, para que os consumidores possam realizar os pagamentos das prestações.

§5º - Para fins de cumprimento desse artigo, não se enquadram como serviço essencial, os salões de beleza, as clínicas de estéticas e similares e as academias.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 3º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 06.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação de licença de funcionamento

§2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária de Saúde do Município, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Tutoia, Maranhão, em 23 de maio de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 64fd60acc62c28ead44347f416536f3f

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas para o Município de Humberto de Campos-MA,

Após analisar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, objetivando a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas para o Município de Humberto de Campos-MA,** conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro devidamente nomeado pela portaria n.

331/2019, auxiliado por sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima a empresa **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PTODUTOD PARA SAUDE EIRELI inscrito no CNPJ (MF) n.º 17.149.510/0001-28**, pelo o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), por ter(em) cotado o Menor Preço Item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Humberto de Campos (MA), 13 de maio de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.

A **Secretaria Municipal de Saude** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020, realizada no dia 13 de abril de 2020 as 08h00 (oito horas), cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas para o Município de Humberto de Campos-MA**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PTODUTOD PARA SAUDE EIRELI** inscrito no CNPJ (MF) n.º 17.149.510/0001-28, pelo o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 14 de maio de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saude

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f429d8d6b8c82039d7a8ff502f6c720e*

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para manutenção

corretiva de poços e bombas com reposição de suprimentos no Município de Humberto de Campos

Após analisar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para manutenção corretiva de poços e bombas com reposição de suprimentos no Município de Humberto de Campos**, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica os lotes 1, 2 a empresa **M. DE S. PENHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.071.299/0001-28, pelo o valor total de R\$ 1.016.546,50 (um milhão, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por ter cotado o Menor Preço por Lote, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Humberto de Campos (MA), 22 de maio de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

A **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para manutenção corretiva de poços e bombas com reposição de suprimentos no Município de Humberto de Campos** por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente **M. DE S. PENHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.071.299/0001-28** o lote 2 do objeto da presente licitação, pelo valor total de R\$ 392.762,80 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos (MA), 22 de maio de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4d9de3d7ba021a8f9e6940ae5edb4ebd*

**TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 01/2020**

TERMO ADJUDICATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de Escolas no Município de Humberto de Campos-MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020** cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de Escolas no Município de Humberto de Campos-MA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica às empresas a seguir relacionadas.

LOTE	LOCALIDADE	EMPRESA	VALOR (R\$)
01	POVOADO CACHOEIRA	M. DE S. PENHA	106.077,38
03	POVOADO CHIBATE	M. DE S. PENHA	64.348,75
04	POVOADO FAZENDINHA	I. VALÉRIA	74.501,84
05	POVOADO BACABA	M. DE S. PENHA	75.667,38
06	POVOADO FELIPA	M. DE S. PENHA	71.917,59
07	POVOADO SÃO JOAQUIM	I. VALÉRIA	64.473,48
08	SEDE MUNICÍPIO	M. DE S. PENHA	140.566,65
09	SANTA RITA ESPINDOLA	I. VALÉRIA	52.729,88
10	POVOADO RAMPÁ	M. DE S. PENHA	80.050,12
11	POVOADO SANTA CLARA	RESENDE ENGª	124.353,79

Por ter ofertados o MENOR PREÇO LOTE, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Deixamos de Adjudicar o lote 02, tendo em vista que a referida Escola foi contemplada em uma solicitação feita ao FNDE, assim foi realizada uma nova licitação em outro certame.

Humberto de Campos - MA, 22 de maio de 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
01/2020.**

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** CNPJ N.º 05.073.299/0001-28, vencedor dos lotes 01, 03, 05, 06, 08 e 10 totalizando o valor **R\$ 538.627,87** (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos),

Art. 3º - Homologar a proponente **I VALERIA N DE OLIVEIRA** CNPJ N.º 17.132.538/0001-52, vencedor dos lotes 04, 07, 09, totalizando o valor **R\$ 191.705,20** (cento e noventa e um mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos),

Art. 4º - Homologar a proponente **RESENDE ENGENHARIA LTDA** CNPJ N.º 03.117.050/0001-41, vencedor dos lotes 11, totalizando o valor **R\$ 124.353,79** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos),

Art. 5º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 6º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRE-SE.

Humberto de Campos - MA, 22 de maio de 2020

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5a79568b7c9d5bd228f1ca2a1b86be57

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 011/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 331/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 realizado no 06 de fevereiro de 2020 as 17h00min (dezessete horas) tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para manutenção corretiva de poços e bombas com reposição de suprimentos no Município de Humberto de Campos, feita no critério Menor Preço por Lote, sagrando-se VENCEDORA a empresa M. DE S. PENHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.071.299/0001-28, dos lotes 1, 2 pelo o valor total de R\$ 1.016.546,50 (hum milhão, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Estando de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com as normas definidas no edital do referido Pregão e seus anexos.

Humberto de Campos - MA, 10 de fevereiro de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Pregoeiro

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 55e00f644322e5c64694a093c3bda9e1

RESENHA. CONTRATO Nº 169A/2020

RESENHA. CONTRATO Nº 169A/2020. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A **EMPRESA T.A.N. COSTA-ME** (CNPJ nº 28.403.062/0001-63). **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para atender as necessidades da prefeitura de Humberto de Campos. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início

a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 26 DE MARÇO DE 2020. **ASSINATURA:** LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; TAYLLON AUGUSTO NEVES COSTA- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3dc414cb11b0151224b10a82c1a074e5

RESENHA. CONTRATO Nº 170A/2020

RESENHA. CONTRATO Nº 170A/2020. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **P R P GASPAS E CIA LTDA**, CNPJ n.º 07.256.080/0001-90. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.290,00 (doze mil, duzentos e noventa reais).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 26 DE MARÇO DE 2020. **ASSINATURA:** **GEANE DOS SANTOS E SANTOS** Secretária Municipal de Saude de Humberto de Campos/MA; **WANDECLEYTON PEREIRA GASPAS** - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0b3354f59466e71d3c84d5483762ae54

RESENHA.CONTRATO Nº 190/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 190/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **N R F MORAIS COMBUSTIVEIS EIRELI** (CNPJ nº 13.153.886/0001 - 55). **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 605.800,00 (seiscentos e cinco mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE ABRIL DE 2020. **ASSINATURA:** LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; NATHALIA REJANE FRANCA MORAIS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 6e88ff13b7c60c45c2b44822357e4374

RESENHA. CONTRATO Nº 191/2020

RESENHA. CONTRATO Nº 191/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **N R F MORAIS COMBUSTIVEIS EIRELI** (CNPJ nº 13.153.886/0001 - 55). **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos-MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 484.250,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 20

DE ABRIL DE 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; NATHALIA REJANE FRANCA MORAIS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: df9c4378cd21442a95e5951419ae0ff3

RESENHA.CONTRATO Nº 192/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 192/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **N R F MORAIS COMBUSTIVEIS EIRELI** (CNPJ nº 13.153.886/0001 - 55). **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos-MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ 493.300,00 (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE ABRIL DE 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; NATHALIA REJANE FRANCA MORAIS- Representante Legal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: dca1b30327eb642e619ccb53295ff812

RESENHA.CONTRATO Nº 197/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 197/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP** (CNPJ nº 12.573.429/0001-57). **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para o Município de Humberto de Campos/MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 135.330,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 06 DE MAIO DE 2020. **ASSINATURA:** WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO C. MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; CELSO ANDRÉ MAIA SOARES- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 00aa79c899025037ae4aa1d109b10d28

RESENHA.CONTRATO Nº 198/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 198/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** (CNPJ nº 26.571.648/0001-01). **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de teste rápido para a detecção do COVID. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. HUBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE MAIO DE 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ -

Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8f8360efaf7db79f33e61f65613c4ae5

RESENHA.CONTRATO Nº 199/2020

RESENHA. CONTRATO Nº 199/2020. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **E DE J DA SILVA EIRELI** (CNPJ nº 22.086.632/0001-52). **OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de 02 Tendões tipo pirâmide 10x10m para o Município de Humberto de Campos/MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. **HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE MAIO DE 2020. ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; EDSON DE JESUS DA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a3097164f8bc0fc1c5ba86d7ffd9a5ff

RESENHA.CONTRATO Nº 200/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 200/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP** (CNPJ nº 17.149.510/0001-28). **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI para o Município de Humberto de Campos. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 226.620,00 (Duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. **HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE MAIO DE 2020. ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; LILIANE MAYA SANTIAGO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 84d524c4ac7b6174d2cb2ff489221e94

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE MAIO DE 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Cria o Comitê de Crise na Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na Situação de Emergência em Saúde Pública da doença COVID - 19

Art. 1º Fica criado o Comitê de Crise na Assistência Social com objetivo de propor medidas, na área social, para o

enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê de Crise na Assistência Social, os seguintes servidores públicos municipais:

- Walmíria da Conceição Cruz Mendes - Secretária da Assistência Social.
- Eliatrícia Silva Frazão - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- Nair de Jesus Rodrigues - Técnica do órgão gestor da Assistência Social.
- Genilce Ferreira Sousa - Coordenadora da Proteção Social Básica.
- Conceição de Maria Silva Câmara - Coordenadora da Proteção Social Especial.
- Wedson Silva de Souza - Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Humberto de Campos, 21 de maio de 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: dd455d15b6eedeed7430b75241ba487d

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 018, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 018, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos Decretos Municipais nº 016/2020 e 017/2020, assim como das medidas restritivas de distanciamento social para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Decretos Presidenciais 10.282/2020 e 10.292/2020, e

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar

contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, o número do número de casos confirmados de COVID-19 em nosso Município, bem como a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus (COVID-19) - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da

União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020 as medidas restritivas constantes dos **Decretos Municipais nºs 016/2020 e 017/2020**.

Art. 2º As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, torando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de maio de 2020, revogando-se todas as disposições contrárias. Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: e1928ddd5486a23e76ca6d0dec27f2ba



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br